

Novo Modelo
Regulatório de
Penalidades do TRIP



CRONOLOGIA

2003

RESOLUÇÃO Nº 233



Penalidades



Resolução 233/2003

- Lei de Criação da Agência publicada em 2001
- Marco de penalidades original
- Em vigor há mais de 2 décadas
- Evolução da abordagem fiscalizatória (comando e controle para atuação responsiva)

CRONOLOGIA



Lei 12.996/2014

- Alterou a Lei 10.233/01 (Lei de criação);
 - Transição do regime de **outorga** do serviço;
 - De **Permissão** (licitação) para **Autorização**;
 - Antes: definição detalhada da operação pela ANTT – Plano de Outorgas;
 - Agora: definição da operação pela transportadora.
-
- Fim da regulação tarifária indexada ao Coeficiente Tarifário (CT);
 - Liberdade tarifária ou de preços.

CRONOLOGIA

Resolução 6.033/2023

- Cumprimento do Acórdão do TCU e STF;
- Promoção da desconcentração econômica;
- Consolidação das normas relacionadas ao TRIP;
- Exigência constante de qualidade dos serviços;
- Ampliação da oferta e do acesso a benefícios tarifários.



2003

RESOLUÇÃO DE PENALIDADES ANTT (2003)



Resolução nº 233/2003 (Marco Sancionador Original)

Sistema de penalidades reativo e burocrático, em vigor por mais de 20 anos.



TRANSIÇÃO

EVOLUÇÃO REG

2025

NOVO MARCO DE PENALIDADES (TRIP)



SANÇÕES MODERNIZADAS

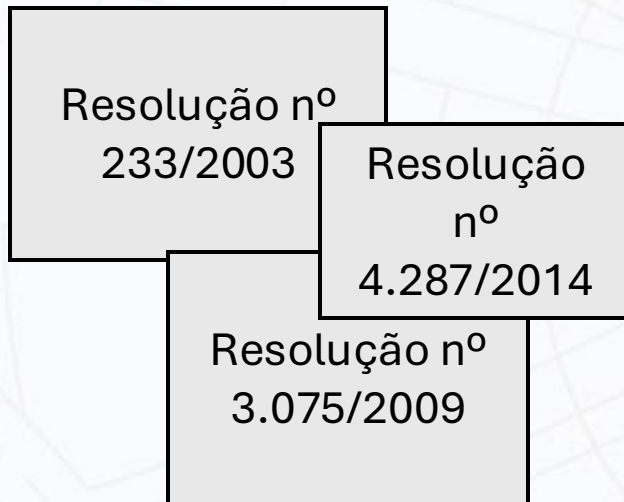
- Regulação Responsiva
- Multas e Suspensões

Resolução ANTT nº 6.074/2025 (Foco)



Consolidação de Normas

CENÁRIO ANTERIOR



Atos normativos dispersos regiam as penalidades

Consolidação

NOVO CENÁRIO

Resolução nº 6.074/2025
Penalidades para serviços regulares

Resolução nº 233/2003 (revisada)
Penalidades para os serviços:

- semiurbanos
- fretamento



Decreto 12.002/2024 - normas para elaboração, redação, alteração e **consolidação** de atos normativos (diretriz)

Modelo Tradicional: Comando e Controle



Conceito

Fiscalização baseada na aplicação rígida da norma e na sanção automática aos regulados que descumprem as regras estabelecidas.

Mentalidade

Fiscalizar mais, fiscalizar tudo e punir frequentemente, sem distinção de comportamento ou intenção.

Características

Abordagem repressiva e genérica, fixada *ex-ante*, estabelecendo previsões normativas que pautam a conduta dos regulados com pouca flexibilidade para os fiscalizadores.

Comando e Controle



Regras Uniformes

Mesmo padrão para todos os regulados

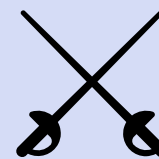


Fiscalização do descumprimento
Foco em detectar a infração



Ênfase em detecção e punição

Sanção como resposta padrão



Relação Adversarial
Regulador como fiscalizador-punidor

Os problemas



Recursos escassos

O número de regulados e a extensão geográfica tornam impossível fiscalizar tudo, sempre.



Nem toda infração é igual

Irregularidades pontuais, falhas operacionais e fraudes deliberadas exigem respostas distintas.



Sanção rígida pode ser ineficiente

Punir por igual gera baixo cumprimento e alta judicialização, com efeitos colaterais sobre o serviço público.



Ausência de proporcionalidade

nas sanções compromete a confiança e tende a reduzir a adesão dos regulados às normas.



Fonte: Teoria da Regulação Responsiva (TRR) de Ayres e Braithwaite (1992)

Regulação Responsiva



Regulação Responsiva

Ingl. responsive



Combinação de instrumentos

Integra *incentivos* (persuasão) e medidas punitivas proporcionais



Diferenciação das autorizatárias

Reconhece que *empresas diferem* em sua disposição para cumprir regulamentações, adaptando a abordagem conforme o perfil



Progressão

Inicia com métodos colaborativos e conciliatórios, avançando para medidas punitivas apenas quando necessário



Indução do comportamento

A sanção é apenas um dos instrumentos, privilegia a indução de comportamentos desejados por meio de incentivos e orientação



Fonte: Portaria DG nº 34/2020 (diretrizes) e Teoria da Regulação Responsiva (TRR) de Ayres e Braithwaite

Diretrizes da Fiscalização da ANTT

Resolução 6.074/2025

Art. 3º A fiscalização observará as seguintes diretrizes:



Tratamento Responsivo

Adapta a intensidade da fiscalização ao perfil de conformidade da autorizatária.



Baseada em Evidências

Coleta, tratamento e análise de dados e informações para fundamentar as decisões de fiscalização e priorização de ações.



Ações Educativas

Promoção da conformidade através de orientação, capacitação e esclarecimentos.



Importante: O tratamento responsivo baseia-se no enquadramento das autorizatárias no IQT.

*Índice de Qualidade do Transporte estabelecido pela Resolução ANTT nº 6.033/2023

NÍVEIS DE FISCALIZAÇÃO

Nível 1
Monitoramento

Nível 2
Ação à distância

Nível 3
Fiscalização em Campo



FISCALIZAÇÃO ESTRATÉGICA

A fiscalização opera em três níveis, permitindo uma alocação de recursos mais eficiente e compatível com o risco regulatório de cada agente.



Nível 1
Monitoramento
(Automática)

Base: Coleta de dados de sistemas da ANTT, Monitrip, denúncias e outras fontes.

Ação: Análise de grandes volumes de dados para identificar padrões e inconformidades.



Nível 2
Ação à distância
(Fiscal)

Base: Análise aprofundada dos dados do Nível 1.

Ação: Verificação de indícios, requisição de informações complementares e esclarecimentos às autorizatárias.



Nível 3
Fiscalização em
Campo

Base: Averiguação de elementos que exigem verificação *in loco*.

Ação: Inspeções direcionadas para validar informações dos níveis 1 e 2 e verificação amostral.

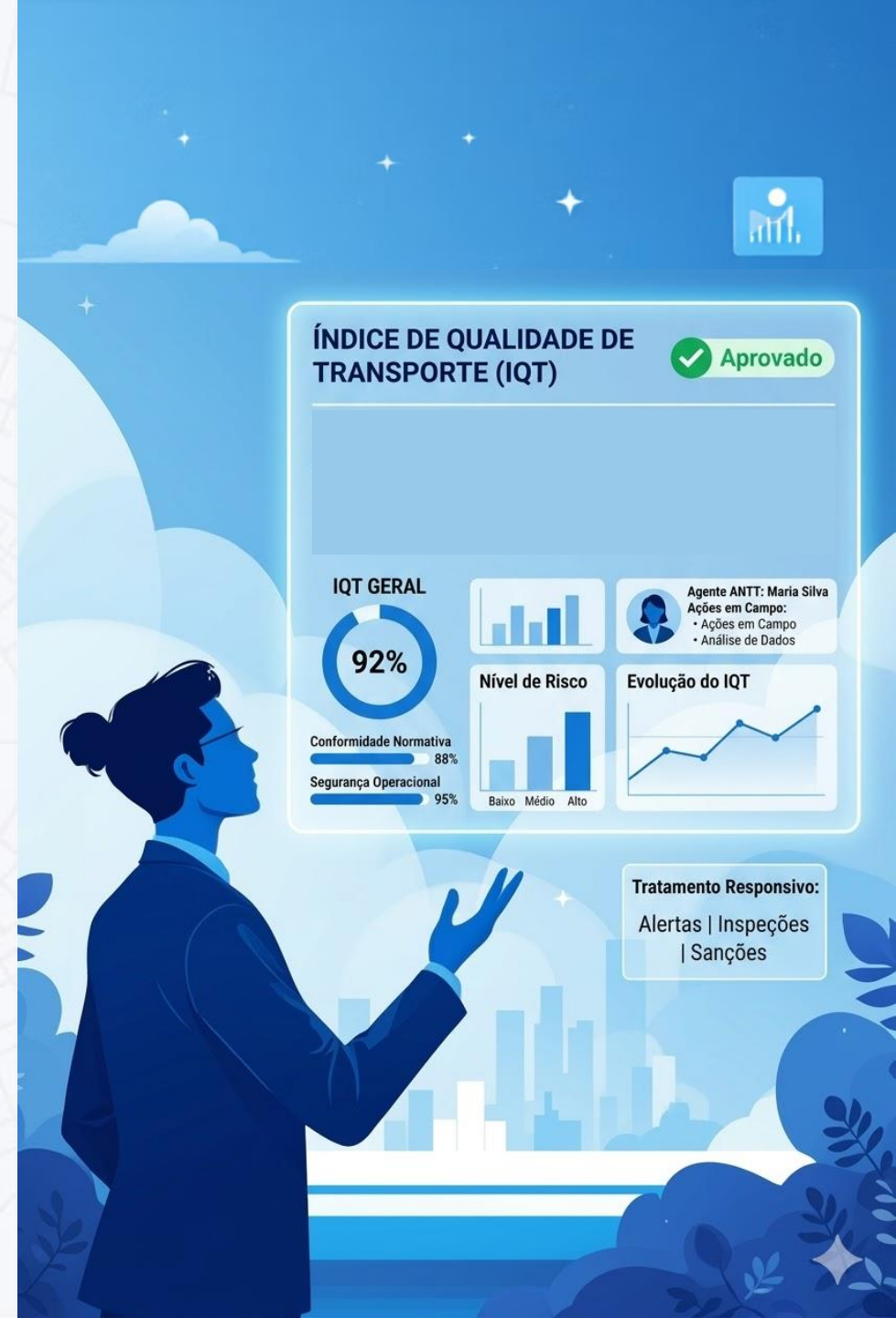
IQT

O **Índice de Qualidade de Transporte (IQT)** é a ferramenta central que determina o tratamento responsivo, direcionando as ações de fiscalização. (Art. 3º, Parágrafo único – Resolução nº 6.074/2025).

Resolução ANTT nº 6.033/2023 (Art. 208)

A autorizatária será avaliada anualmente pelo IQT com base na média dos:

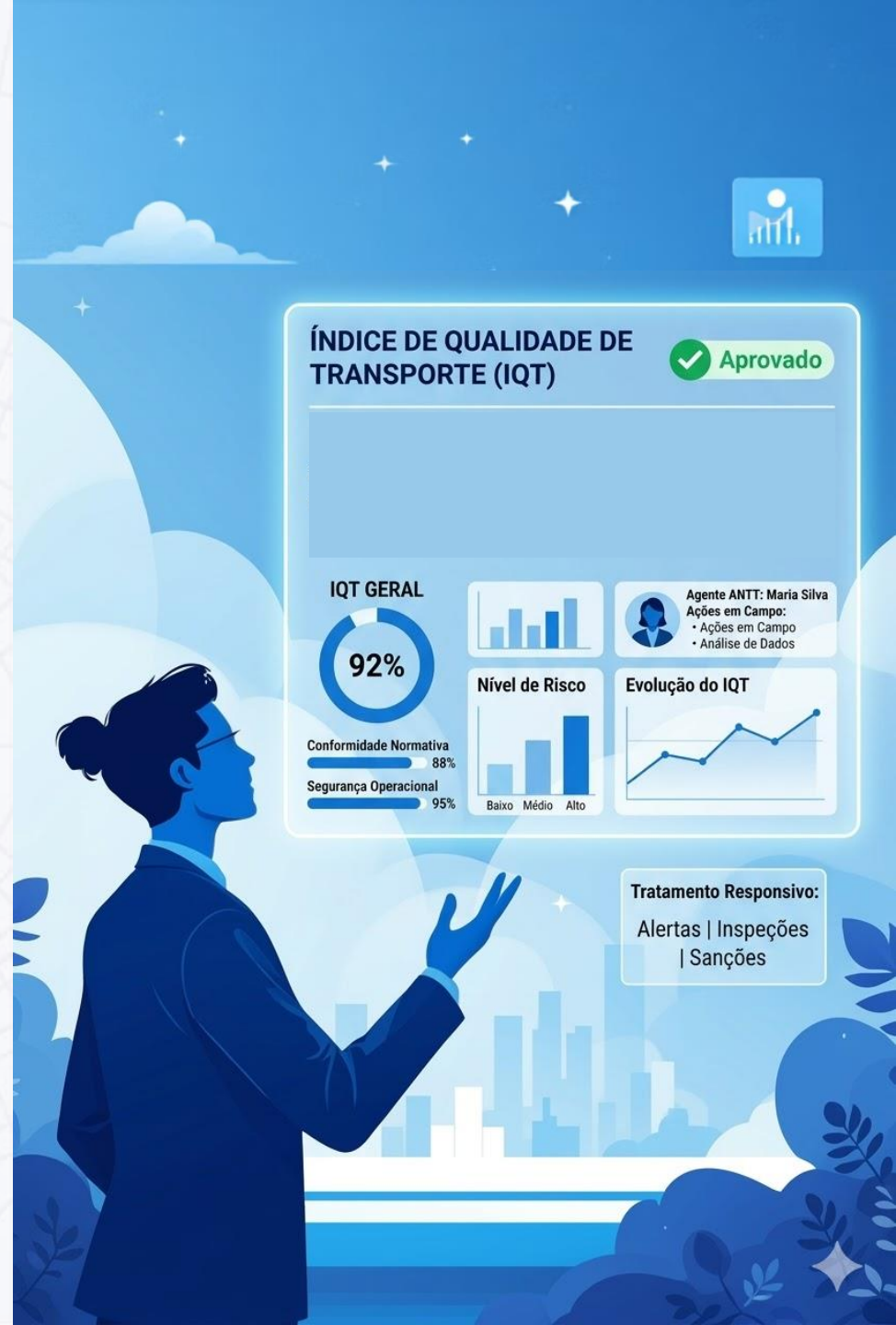
- Indicadores de Cumprimento de Viagens
- Transmissão de Bilhetes
- Pontualidade
- Generalidade de seus TAR (concessão de benefícios tarifários)



IQT



Até a divulgação do primeiro resultado final do IQT, a autorizatária é enquadrada provisoriamente na **Classe B**, apenas para os efeitos da Resolução nº 6.074/2025.



Ações de Fiscalização

Art. 12 - O agente de fiscalização poderá adotar as seguintes medidas:



Ação Educativa

Orientação para promoção da conformidade



Termo de Registro de Ocorrência (TRO)

Registro da inconformidade e prazo para correção



Medida Administrativa

Correção de infrações e prevenção da continuidade de condutas irregulares



Auto de Infração

Pode resultar em advertência ou multa



Termo de Registro de Ocorrência



Contexto: RESOLUÇÃO ANTT nº 6.074/2025

Termo de Registro de Ocorrência - TRO

EXEMPLOS DE SITUAÇÕES PASSÍVEIS DE TRO

Emitir bilhete de passagem em desacordo com as especificações previstas em regulamento.

Atender o público com preposto sem identificação ou de forma que impeça sua identificação.

Transportar bagagem ou realizar serviços acessórios em desconformidade com o regulamento (no ponto inicial da linha).

Prestar o serviço de transporte de passageiros em condições inadequadas de higiene, comprometendo o conforto e bem-estar dos passageiros (no ponto inicial da linha).

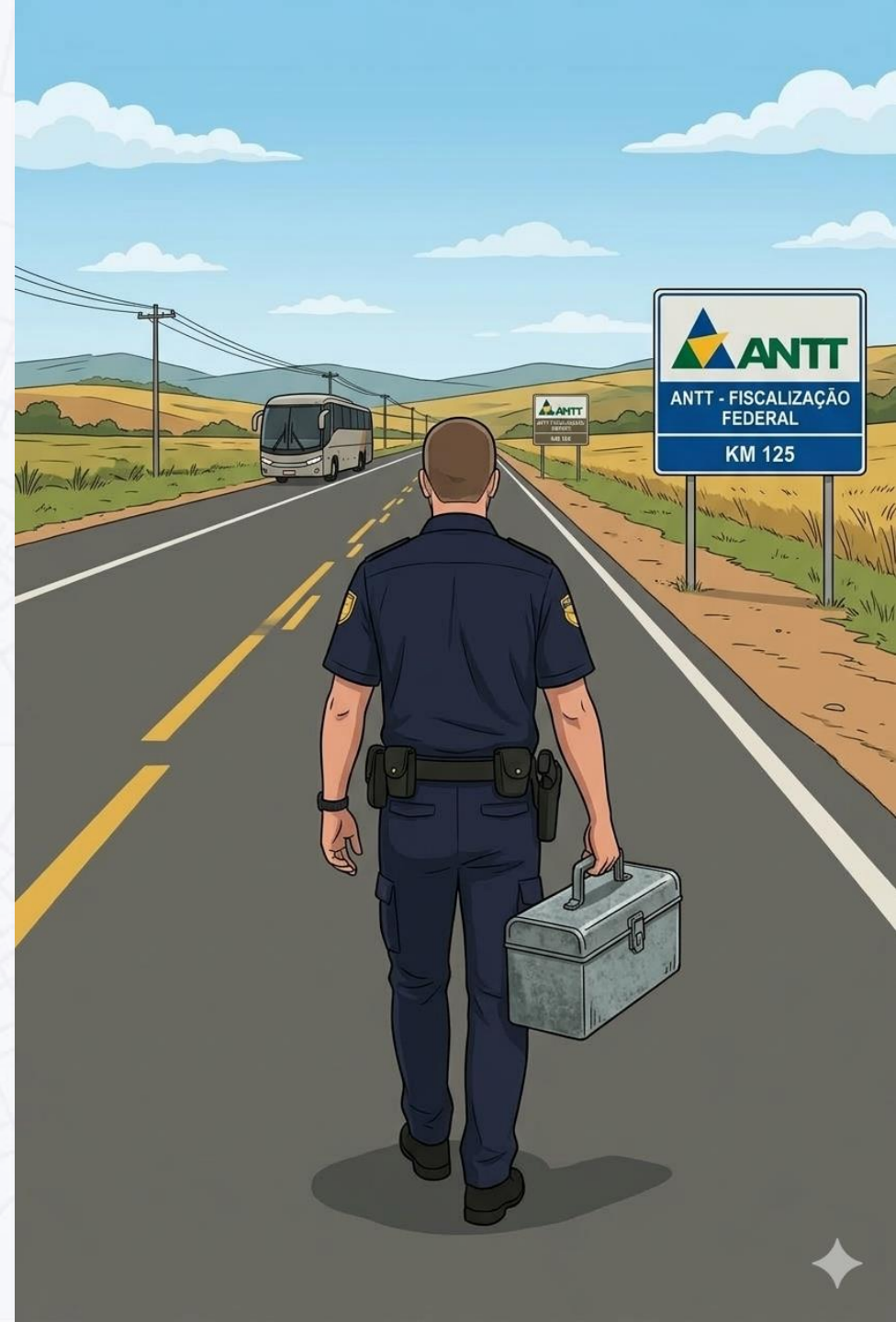
Colocar em operação veículo com poltrona cuja classe de conforto informada não atende aos requisitos de conforto estabelecidos em regulamento (no ponto inicial da linha).

Não disponibilizar ao usuário serviço compatível com o especificado no bilhete de passagem (no ponto inicial da linha).

Medidas Administrativas

A caixa de ferramentas da Fiscalização

Providências aplicáveis pela fiscalização para assegurar a observância das normas, corrigir infrações e prevenir a continuidade de condutas irregulares.



Medidas Administrativas

A caixa de ferramentas da Fiscalização



Retenção

Imobilização do veículo até que a regularidade seja sanada (até 3 horas para medidas reparadoras)



Inativação cadastral

Suspensão temporária do cadastro do veículo ou motorista, impedindo seu uso até a regularização



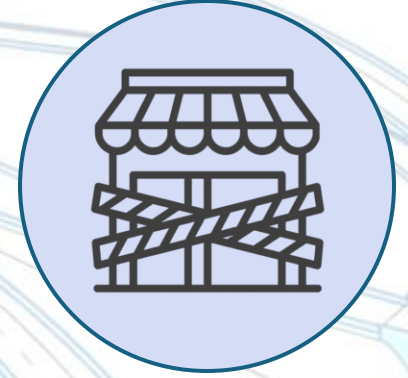
Transbordo

Transferência de passageiros para um veículo regular para assegurar a continuidade da viagem



Recolhimento

Remoção do veículo para depósito autorizado



Interdição de Uso

Impedimento da utilização de um ponto de venda ou outra instalação que não cumpra os requisitos exigidos

RETENÇÃO DO VEÍCULO (Resolução ANTT 6.074)

RETENÇÃO

IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO NO LOCAL
ATÉ SANAR A REGULARIDADE



I
CORREÇÃO DA
INCONFORMIDADE
NO LOCAL



II
SUBSTITUIÇÃO
DE MOTORISTA
OU VEÍCULO



III
TRANSBORDO DE
PASSAGEIROS



IV
RESTITUIÇÃO
INTEGRAL
DO BILHETE
(CASO DESISTA)



MEDIDAS REPARADORAS DENTRO DO PRAZO
ESTIPULADO

Nível 1 descri

Nível 2 descritores

Monitrip

Inativação Cadastral

“Inativação temporária do cadastro do veículo”



STATUS: INATIVO



IMPEDIMENTO DE OPERAÇÃO



SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE



STATUS: ATIVO



LIBERAÇÃO DO VEÍCULO

Recolhimento

1) Falha em medidas reparadoras

Não adotar as medidas reparadoras no prazo após retenção

2) Operação com restrição judicial ou administrativa

Utilização de veículo com restrição judicial ou administrativa de circulação

3) Adulteração de equipamento obrigatório

Prestar serviço com equipamento ou item obrigatório adulterado



Liberação do Veículo

1) Tempo mínimo de 24h

Aguardar o período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas

2) Pagamento de taxas

Comprovar o pagamento das despesas de remoção, guarda e estadia do veículo no pátio.

Não é exigido pagamento de multa

Não se exige o pagamento da multa aplicável nem do custo do transbordo.

A liberação não prejudica a manutenção da medida administrativa de inativação cadastral quando aplicável.



Requisição de Transbordo



PROCEDIMENTO DE COMPENSAÇÃO (Transbordo Requisitado)

VALOR DO TRANSBORDO
REQUISITADO PELA ANTT



COMPENSAÇÃO COM
DESCONTO EM MULTAS



INFRATOR REEMBOLSA
VALOR INTEGRAL DAS
MULTAS À ANTT



Infrações Reclassificadas

8 grupos de gravidade (I a VIII).

Metodologia

Avaliam-se:

- **Natureza** da conduta e seu potencial de dano aos valores defendidos pela atividade regulatória.
- **Atenuantes** intrínsecos à conduta – Menor potencial ofensivo
- **Agravantes** intrínsecos à conduta – boa-fé objetiva ou potencial lesivo
- **Vantagem** intrínseca à conduta – ganho financeiro ou competitivo



Infrações Reclassificadas

Valores defendidos pela atividade regulatória



Manutenção do Equilíbrio do Mercado: Infrações que podem gerar desequilíbrio concorrencial ou dificultar o controle pelo regulador



Preservação da Segurança: Condutas que acarretam risco à segurança dos usuários ou de terceiros.



Infrações Reclassificadas



Princípio da Universalidade: Infrações que restringem o acesso ao serviço de transporte.



Princípio da Vulnerabilidade do Consumidor: Infrações que causam desassistência ou risco aos usuários



Demais Atributos do Serviço: Descumprimentos aos preceitos de conforto, higiene, pontualidade, etc.



Sanções

I ADVERTÊNCIA

Aplicável em infrações de menor potencial ofensivo, visando a correção imediata (em regra não era aplicada)

II MULTA

Penalidade pecuniária graduada pela gravidade da infração, baseada na UMRP*.

III SUSPENSÃO

Interrupção temporária do direito de prestação do serviço (até 180 dias).

IV CAÇASSÃO

Extinção definitiva da autorização de serviço em infrações gravíssimas



Sanções Proporcionais

O valor da multa é proporcional à gravidade da infração

Grupo de Infração	Valor base em UMRP
Grupo I	6.830
Grupo II	10.940
Grupo III	15.050
Grupo IV	19.160
Grupo V	23.270
Grupo VI	27.380
Grupo VII	35.490
Grupo VIII	Não se aplica



*Unidade Monetária de Referência de Passageiros

Valores das Multas

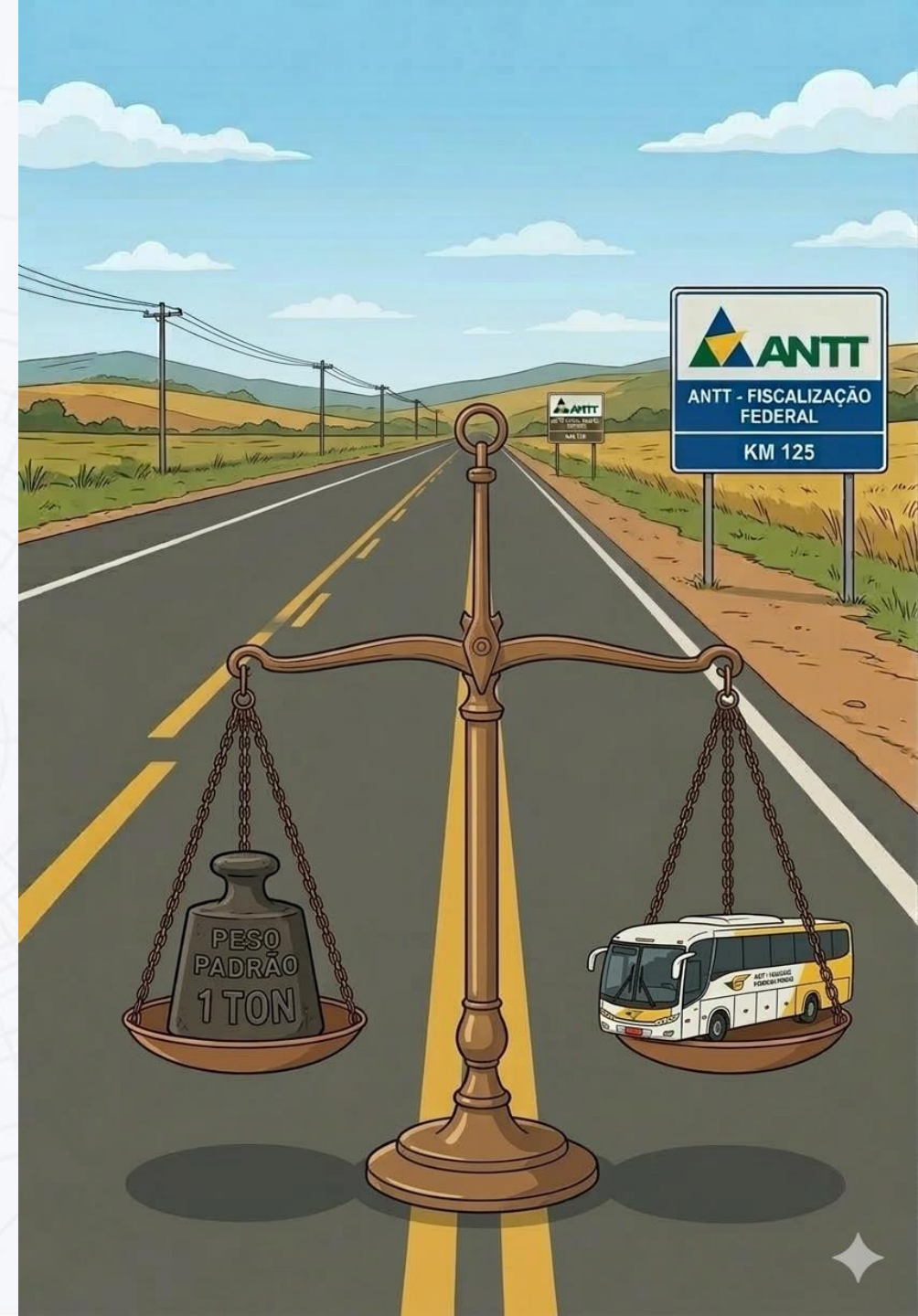
GRUPO	UMRP	VALORES em R\$ (em 2026)
Grupo I	6.830	R\$ 1.996,46
Grupo II	10.940	R\$ 3.197,85
Grupo III	15.050	R\$ 4.399,24
Grupo IV	19.160	R\$ 5.600,62
Grupo V	23.270	R\$ 6.802,01
Grupo VI	27.380	R\$ 8.003,39
Grupo VII	35.490	R\$ 10.374,01
Grupo VIII	-	Cassação

*UMRP R\$ 0,292308 – Portaria SUPAS nº 1/2026

Sanções Proporcionais

Valor Mínimo (Grupo I)

Fixado em 6.830 UMRP. Manteve a equivalência com a menor multa historicamente aplicada pela ANTT (10.000 vezes o CT), convertendo-a para a nova unidade monetária (UMRP) e arredondando para baixo.



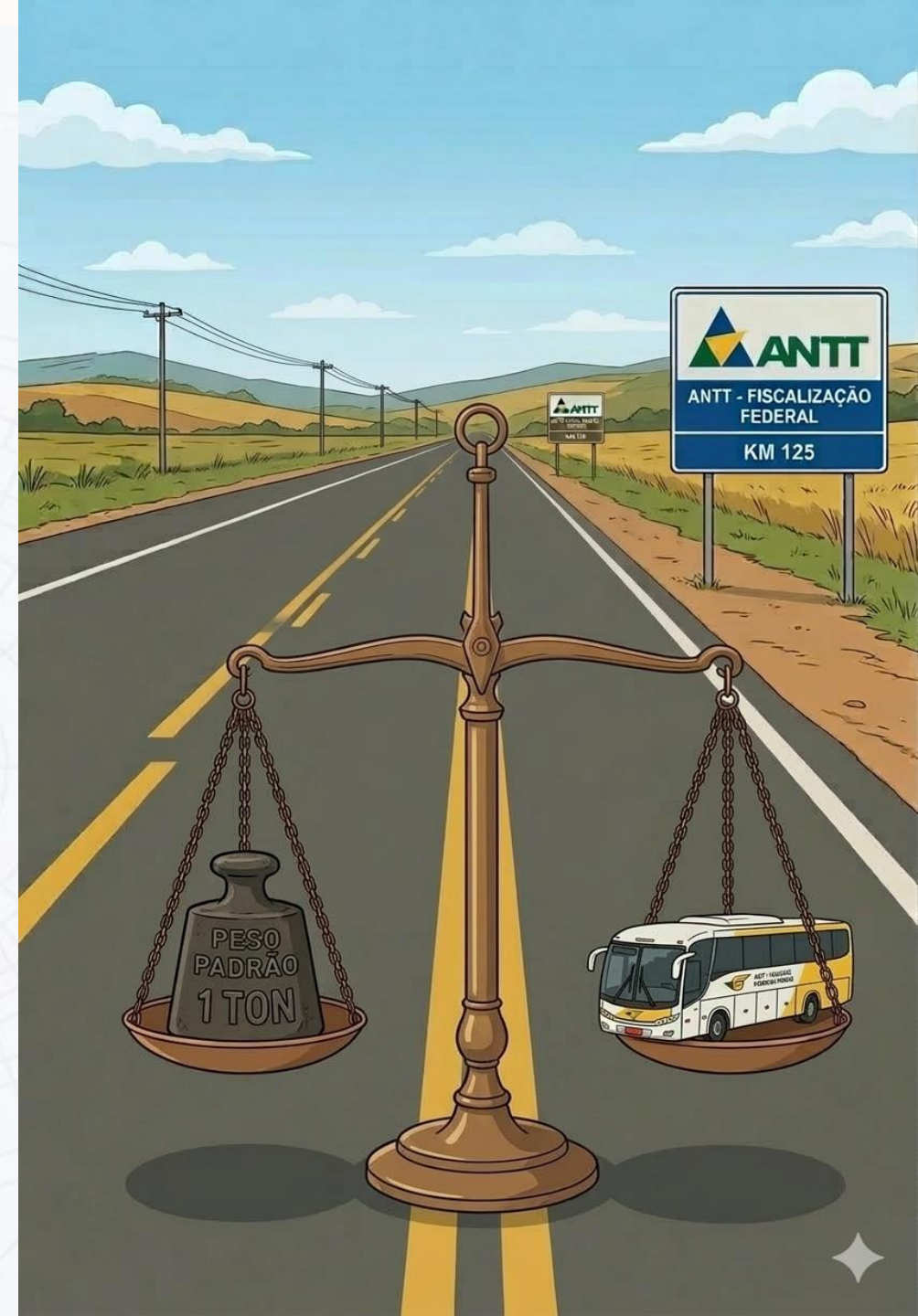
Sanções Proporcionais

Valor Máximo (Grupo VII)

Fixado em 35.490 UMRP.

Baseia-se na receita estimada de uma viagem padrão (extensão média de 730,16 km em veículo de 46 lugares com 61% de ocupação).

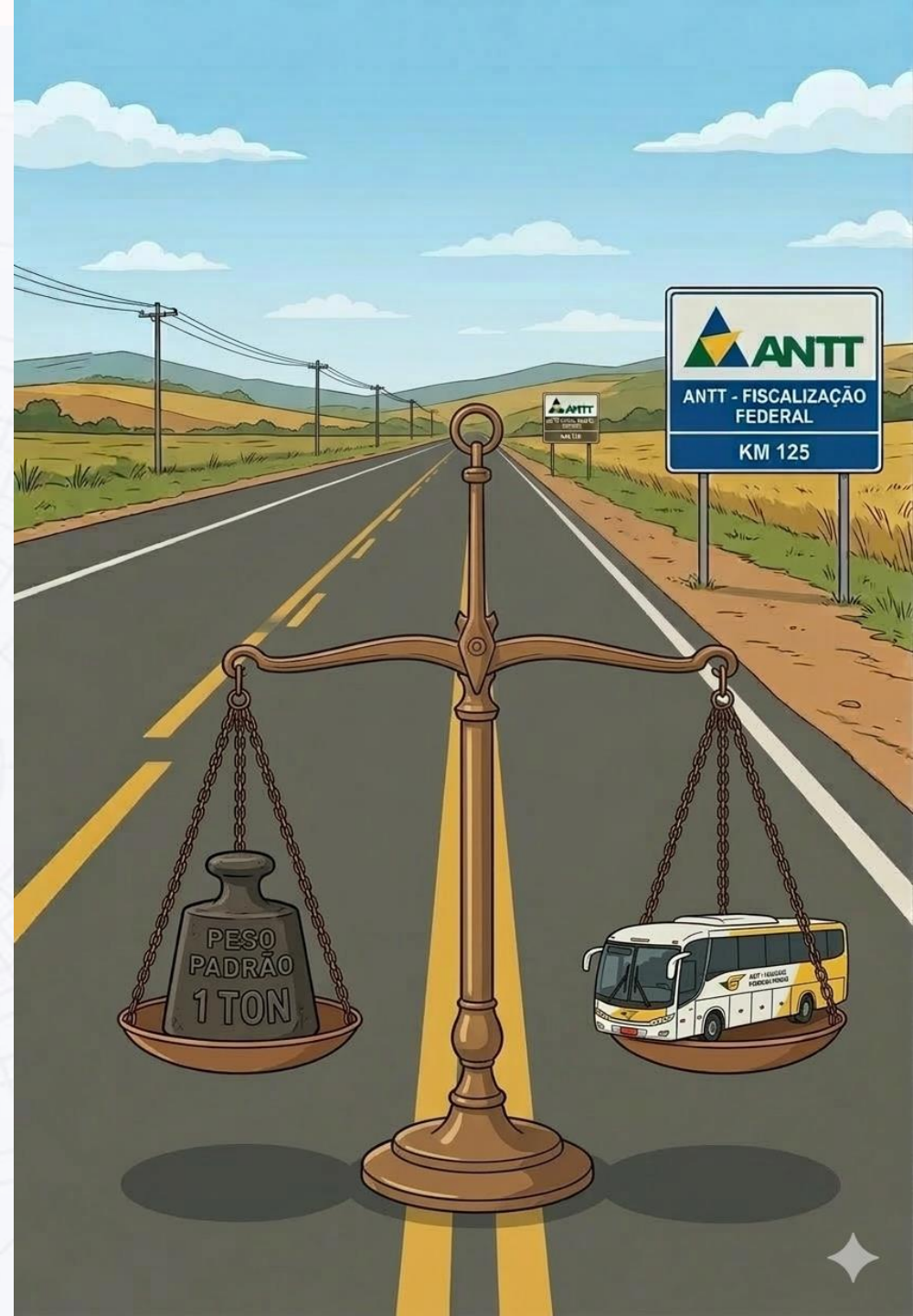
A ideia é que a multa mais grave neutralize o ganho econômico de uma viagem inteira.



Sanções Proporcionais

A Razão da Progressão

Os valores para os grupos intermediários (II a VI) foram distribuídos seguindo uma progressão aritmética com uma razão constante de **4.110 UMRP** entre cada grupo sucessivo

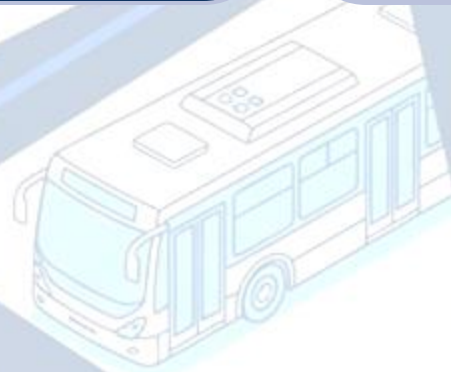


DOSIMETRIA DA MULTA

Fatores que agravam e atenuam a penalidade

Circunstâncias Agravantes (art. 54)

Circunstâncias Atenuantes (art. 55)



DOSIMETRIA DA MULTA

Circunstâncias Agravantes (art. 54)

10%

para cada hora de atraso em relação ao início da viagem no ponto inicial da linha

15%

para cada fato gerador adicional (múltiplos fatos geradores)

20%

quando o infrator tiver sofrido sanção de suspensão ou cassação nos 12 meses anteriores (desde que não considerada como reincidência)

25%

quando a infração for flagrada no ponto inicial da linha - para as infrações: apresentar veículo sem higiene e conforto ou sem itens e equipamentos obrigatórios.

DOSIMETRIA DA MULTA

Circunstâncias Atenuantes (art. 55)

10%

ser enquadrado nas classes A ou B do IQT por 2 anos consecutivos nos últimos 5 anos

15%

apresentar índice de solução na plataforma Consumidor.gov.br igual ou superior a 70% (relatório do ano anterior)

20%

adotar providências para evitar ou amenizar as consequências da infração, ou reparar, antes da decisão do processo ou de determinação da autoridade competente

25%

adotar as medidas reparadoras necessárias em até 1 (uma) hora, em conformidade com o art. 18

Suspensão



APLICABILIDADE

Imposta em **infrações graves** que não configurem hipótese de cassação da autorização.



PRAZO

Por um prazo de até **180 dias**.



DOSIMETRIA ANTT

Considera: gravidade, danos ao serviço/usuário, vantagem auferida pelo infrator, bem como os antecedentes e a reincidência.

Publicação de IN estabelecendo a metodologia para cálculo da sanção de suspensão



Suspensão



EXECUÇÃO DE VIAGENS

A autorizatória fica **impedida de executar viagens** relativas ao objeto da suspensão durante a vigência.



ASSISTÊNCIA

Dever de providenciar assistência integral aos **passageiros impactados**.



VENDA DE BILHETES

Permitida apenas para viagens programadas para **data posterior** ao término do período da sanção.



Cassação



APLICABILIDADE

Imposta em **infrações graves** previstas no Grupo VIII (Art. 50).



PRAZO

Ficará impedida, pelo **prazo de 5 anos**, de requerer novos TARs.



ASSISTÊNCIA

Dever de providenciar assistência integral aos passageiros impactados.



Cassação



EXECUÇÃO DE VIAGENS

A autorizatória fica **impedida de executar viagens** relativas ao objeto da cassação durante o prazo.



Exemplos

- Informações falsas ou adulteradas
- Descumprimento de medida cautelar
- Reincidência de suspensão (3 anos)
- Subautorização



Subautorização

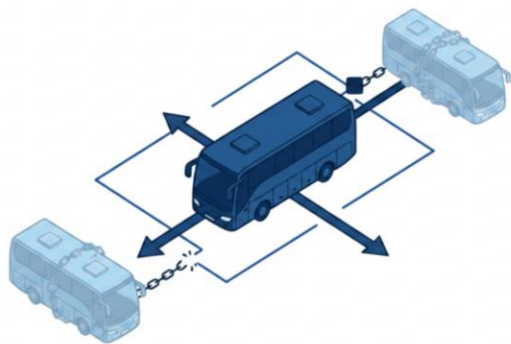
Conceito

Transferência parcial do direito de prestação de serviço a terceiros, caracterizada pela perda de autonomia da autorizatória

Indícios

Os itens a seguir são apenas **indícios** que auxiliam a fiscalização a identificar a presença de subautorização.

A Agência vai analisar cada situação caso a caso, de forma técnica e fundamentada, para confirmar se houve transferência efetiva do direito de operação



Subautorização

1) Perda de autonomia operacional:

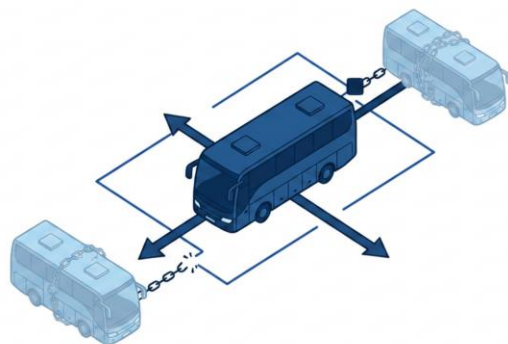
Delegação da operação do serviço a terceiros

2) Perda de autonomia financeira:

Delegação da gestão da receita e da precificação do serviço

3) Remuneração indireta:

Compartilhamento de receitas ou repasses que denotam perda da gestão de recursos



Subautorização

4) Ausência de vínculo direto com o usuário:

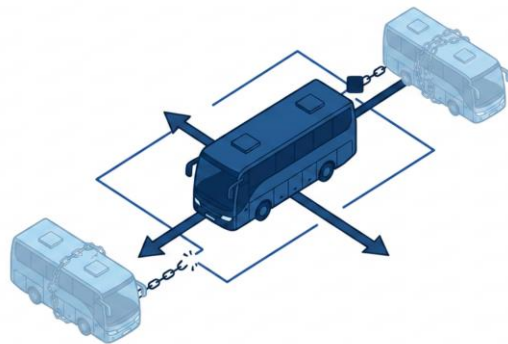
O passageiro é obrigado a tratar exclusivamente com terceiros

5) Compartilhamento de atividades essenciais:

Terceiros assumem a gestão da operação ou a responsabilidade pelo contrato de transporte

6) Fragmentação da identidade:

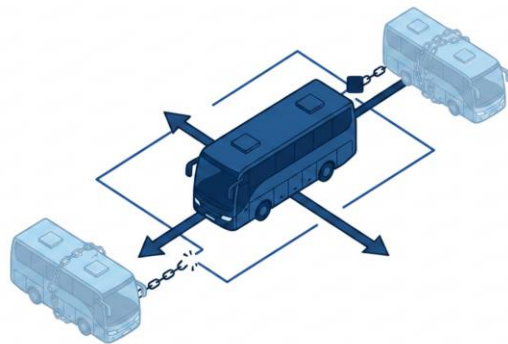
Uso de marca ou frota de terceiros que dificulte a identificação da empresa autorizada



Subautorização

Exceção

A contratação de atividades acessórias (limpeza, alimentação, etc.) ou a venda de bilhetes em guichês terceirizados, desde que a responsabilidade do serviço permaneça com a autorizatória.



Sócios Controladores



CASSAÇÃO OU SUSPENSÃO

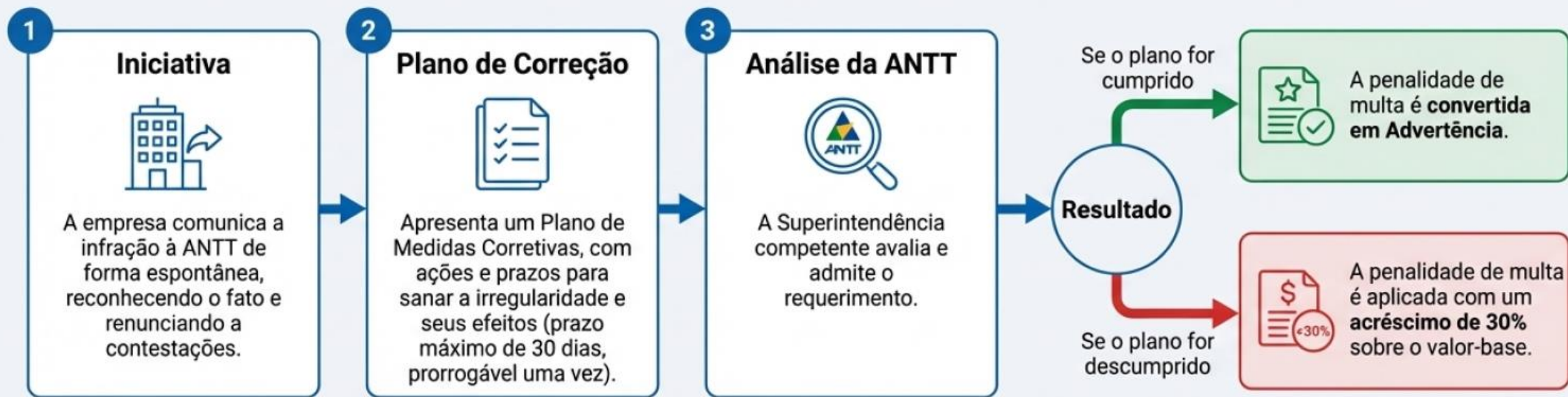
- Também serão punidos com sanção de multa o administrador ou o controlador que tenha agido com **dolo ou culpa** (por **ação** ou **omissão**)
- Apurado mediante **Processo Administrativo Ordinário**
- **Sanção: multa**
- Parâmetros da Resolução nº 5.083/2016



Um Novo Canal de Diálogo: A Comunicação Voluntária de Irregularidade

A resolução cria um mecanismo de incentivo à conformidade, permitindo que a autorizatária reporte voluntariamente uma irregularidade (dos Grupos I a VI) antes de qualquer ação da ANTT.

Fluxo da Comunicação Voluntária



Condições Chave

A comunicação deve ser feita antes de qualquer conhecimento formal da ANTT sobre o fato, e o benefício não pode ser usado para a mesma infração por 2 anos.

IN: limites de aplicação e procedimentos complementares

Serviço Clandestino

- Serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros remunerado, realizado por pessoa física ou jurídica sem a devida concessão, permissão ou autorização da ANTT.
- Também inclui serviços realizados por quem detém outorga, mas em modalidade diversa da autorizada.

Requisitos são diferentes. O serviço regular exige, por exemplo:

- Cumprimento de frequência mínima, mesmo em casos de baixa demanda;
- Oferta de gratuidades aos idosos, pessoas com deficiência e jovens;

Dessa forma, configura concorrência desleal com as empresas que estão cumprindo a legislação.



Serviço Clandestino

Multa no valor de 53.240 UMRP.

R\$ 15.562,48*

Fundamentada no valor mínimo de convolação (conversão) da sanção de suspensão em multa.

*UMRP R\$ 0,292308 – Portaria SUPAS nº 1/2026



Valores das Multas

GRUPO	UMRP	VALORES em R\$ (em 2026)
Grupo I	6.830	R\$ 1.996,46
Grupo II	10.940	R\$ 3.197,85
Grupo III	15.050	R\$ 4.399,24
Grupo IV	19.160	R\$ 5.600,62
Grupo V	23.270	R\$ 6.802,01
Grupo VI	27.380	R\$ 8.003,39
Grupo VII	35.490	R\$ 10.374,01
Grupo VIII	-	Cassação
Clandestino	53.240	R\$ 15.562,48

*UMRP R\$ 0,292308 – Portaria SUPAS nº 1/2026

Serviço Clandestino



Multa proporcional à gravidade da conduta
Multa no valor de 53.240 UMRP.
R\$ 15.562,48*

*UMRP R\$ 0,292308 –
Portaria SUPAS nº 1/2026



Recolhimento
Recolhido por **96** horas.
Liberação mediante pagamento das despesas de remoção, guarda e estadia do veículo.



Pena de Perdimento
Reincidência no uso do mesmo veículo, dentro do período de 1 (um) ano, para a execução de serviço clandestino.



Comercialização
Interdição do Estabelecimento







Execução
Resulta em Transbordo



EVOLUÇÕES DA RESOLUÇÃO 6.074/2025

- 📄 Consolidação e simplificação normativa
- 📊 Modernização e automação da fiscalização
- 🔍 Fiscalização baseada em inteligência e dados
- 🏆 Fomento à conformidade regulatória (IQT)

EVOLUÇÕES DA RESOLUÇÃO 6.074/2025

-  Atenuantes em até 70% do valor da multa
-  Aplicação de Advertência
-  Termo de Registro de Ocorrência (TRO)
-  Maior proporcionalidade de multas – 8 grupos



Obrigado!